



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

PORTARIA Nº 48 -GDG/AN

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Delegados de Polícia quanto à alteração do Código de Processo Penal.

O Bel. **JAMES GUERRA JUNIOR - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 37, de 09/03/2004 que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí;

- **CONSIDERANDO** ser dever da Polícia Judiciária observar o princípio da eficiência na execução de suas atividades;
- **CONSIDERANDO** as recentes alterações do CPP promovidas pela Lei nº 12.403/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Delegados de Polícia, lotados na Central de Flagrantes e os que estejam em plantão de apoio, que façam uso dos instrumentos previstos na Lei nº 12.403/11, ou seja, representem, quando presentes os requisitos de lei, pela prisão preventiva e outras medidas cautelares.

Art. 2º - Sem prejuízo do previsto acima, a Autoridade Policial destinatária do procedimento lavrado na Central de Flagrantes poderá, cumulativamente e/ou subsidiariamente, representar pelas medidas cautelares previstas na legislação.

Art. 3º - Na análise da a fiançabilidade do delito deverão ser observadas as normas que tratam do concurso material e/ou formal de crimes.

Art. 4º - Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Policial Civil (www.pc.pi.gov.br).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 12 de Julho de 2011.

James Guerra Junior
Bel. JAMES GUERRA JUNIOR
 Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí